

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A e SINDICATO NACIONAL DOS
AERONAUTAS
01/11/2024 até 30/04/2025

São partes deste instrumento:

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.777/0001-35, sediada na Avenida Thomaz Alberto Whately, s/nº, lote 16, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-550 no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus diretores Otávio César Martins dos Santos, inscrito no CPF sob o nº, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença, nº 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 30 e 31 de outubro de 2024, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO QUE:

O objetivo do presente Acordo Coletivo é a manutenção dos aeronautas no quadro de empregados, observados os impactos imediatos da redução das atividades operacionais da empresa Passaredo Transportes Aéreos.

A necessidade de mitigar o impacto e buscar alternativas para superação da fase de adequação operacional a curto prazo.

Considerando também que a empresa busca o equilíbrio para salvaguarda dos postos de trabalho em atividade, as partes convencionam que:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 6 (seis) meses, com vigência a partir de 01/11/2024 a 30/04/2025, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os Tripulantes de Cabine (Comissários de voo) contratados pela EMPRESA, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, que integrem a categoria dos aeronautas.

Parágrafo Primeiro: Também estão incluídos neste Acordo, os Aposentados/Suplementados, assim compreendidos os aeronautas que recebem o benefício da aposentadoria conjuntamente como benefício de adicional especial.

CLÁUSULA 3ª - DO PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO

Fica instituído o PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, que estabelece a redução da jornada de trabalho do aeronauta pelo período de 6 (seis) meses ou parcialmente em período inferior, que estará disponível para adesão voluntária dos aeronautas da EMPRESA entres os dias 28/10/2024 até 31/10/2024, devendo sempre ser solicitada até do dia 03(três) do mês anterior ao aplicado, mediante aprovação à critério da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Serão elegíveis ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO os aeronautas ativos na EMPRESA, com exceção aqueles que aderiram ao programa de licença não remunerada voluntária (LNRV) e estejam em gozo do período de licença, ou a qualquer outro programa correlacionado de licença ou afastamento.

Parágrafo Segundo: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO terá vigência pelo período de 01/11/2024 até 30/04/2025, a ser solicitado pelo período total ou parcial, até o dia 03 (três) do mês anterior ao aplicado.

Parágrafo Terceiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO é definido como o período de 15 (quinze) dias ativos de trabalho, sendo 10 (dez) dias efetivos de trabalho e mais 5 (cinco) dias de folgas, com a escala de trabalho a ser definida pela EMPRESA de acordo com a necessidade operacional.

Parágrafo Quarto: A remuneração fixa será reduzida na mesma proporção da redução da jornada de trabalho do aeronauta.

Parágrafo Quinto: Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, caso atingido o quantitativo necessário para adequação da operação.

Parágrafo Sétimo: Aos tripulantes em PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, fica assegurado durante o período usufruído, sua estabilidade provisória, e ainda, a manutenção do plano de saúde nos termos e condições originalmente contratadas pela EMPRESA, Ficam mantidos, também, (i) os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, e (ii) o “Benefício Viagem” e o Myld Travel.

CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO

Caso não haja adesão ao programa estabelecido na Cláusula 3ª para estruturação do coeficiente, fica instituído o PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO, que estabelece a redução da jornada de trabalho do aeronauta pelo período de 6 (seis) meses ou parcialmente em período inferior, com início de vigência em 01/11/2024, a ser comunicado pela empresa aos aeronautas elegíveis até do dia 03(três) do mês anterior ao aplicado.

Parágrafo Primeiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO será estabelecido por critério operacional e seguirá o critério de antiguidade de admissão na EMPRESA, sendo elegíveis os aeronautas com contratos de trabalho mais recentes para os mais antigos, até que o número seja completado, com prioridade para os aeronautas aposentados/suplementados.

Parágrafo Segundo: Caso verificada a mesma data de admissão na EMPRESA, será utilizado o critério da senioridade, elegendo o aeronauta com menor idade ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO.

Parágrafo Terceiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO terá vigência pelo período de 01/11/2024 até 30/04/2025, podendo ainda ser estabelecido período inferior de vigência, a ser comunicado pela empresa aos aeronautas elegíveis até do dia 03(três) do mês anterior o aplicado.

Parágrafo Quarto: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO é definido como o período de 15 (quinze) dias ativos de trabalho, sendo 10 (dez) dias efetivos de trabalho e mais 5 (cinco) dias de folgas, com a escala de trabalho a ser definida pela EMPRESA de acordo com a necessidade operacional.

Parágrafo Quinto: A remuneração fixa será reduzida na mesma proporção da redução da jornada de trabalho do aeronauta.

Parágrafo Sexto: Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo.

Parágrafo Sétimo: Os aeronautas ativos na EMPRESA que aderiram ao programa de licença não remunerada voluntária (LNRV), ou a qualquer outro programa correlacionado, não são elegíveis ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO durante o período de licença ou afastamento.

Parágrafo Oitavo: Aos tripulantes em PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO, fica assegurado durante o período usufruído, sua estabilidade provisória, e ainda, a manutenção do plano de saúde nos termos e condições originalmente contratadas pela EMPRESA. Ficam mantidos, também, (i) os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, e (ii) o “Benefício Viagem” e o Myld Travel.

CLÁUSULA 5ª - PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE NOVEMBRO DE 2024–

Excepcionalmente para o mês de novembro de 2024, a escala de trabalho mensal de todos os TRIPULANTES DE VOO (COMISSÁRIOS DE VOO) da EMPRESA será disponibilizada com uma antecedência mínima de 2 dias. A data limite para a publicação será o dia 29 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 6ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

O descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por infração, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor do próprio aeronauta.

CLÁUSULA 7ª - DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema MEDIADOR, nos termos do artigo 614 da CLT, junto ao instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho originário.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, pela EMPRESA ou pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante formalização de novo Aditivo, que necessariamente deverá ser levado ao conhecimento e aprovação dos aeronautas abrangidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: Eventual instrumento de prorrogação ou revisão será depositado junto ao Acordo Coletivo de Trabalho originário, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 9ª – COMPETÊNCIA

Serão competentes as Varas do Trabalho de Ribeirão Preto (TRT da 15ª Região) para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas, válidas, vigentes e eficazes as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho de Aviação Regular celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, estando a EMPRESA obrigada ao pleno cumprimento da CCT e demais ACTs pactuados perante o SNA, nos limites das cláusulas destes instrumentos normativos coletivos.

Estando, assim, justo e acertado, as PARTES assinam o presente ACORDO, em duas (2) vias originais, ficando acordada também a possibilidade de assinatura digital, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A

CNPJ nº 00.512.777/0001-35

Otávio César Martins dos Santos - CPF nº.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Henrique Hacklaender Wagner - CPF nº.